

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDPD – SEPROSC

2010 - 2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.831.442/0001-30 e perante o MTE sob o nº 005.164.89317-3, com sede na rua General Vieira da Rosa, 76, Centro, em Florianópolis-SC e jurisdição em todo Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, Schroeder, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, neste ato representado por sua Presidente, adiante assinada e identificada e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEPROSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.799.445/0001-00 e perante o MTE sob o nº. 24430.000206, com sede na rua XV de Novembro, 550, 4º andar, Centro, em Blumenau - SC. e jurisdição em todo Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Joinville, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, Tijucas, neste ato, por seu Presidente, adiante assinado e identificado, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **5,50%** (cinco vírgula cinqüenta por cento), a partir de 01 de agosto de 2010, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2009.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2009 e agosto de 2010, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2009**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2010**.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser pago preferencialmente através da folha do mês de dezembro de 2010 ou juntamente com a de janeiro de 2011.

**Parágrafo Quarto:** Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas

